



CIDB  
Em 11/06/03  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº PL 501/2003  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CIESCTMA, CEOF e CCJ.  
Em 11.06.03.

Acrescenta alínea ao inciso III e suprime o inciso V do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

*[Handwritten signature and stamp]*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica acrescida a seguinte alínea "h" ao inciso III do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996:

"Art. 2º .....

III - .....

h) licença ambiental obtida junto ao órgão ambiental competente do Governo do Distrito Federal, em caso de atividades que utilizem recursos ambientais ou sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental".

Art. 2º Fica suprimido o inciso V do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Ph n.º 501/2003  
Fls. n.º 01 BIA

Em decorrência da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para investigar o setor de combustíveis do Distrito Federal, nos deparamos com a publicação no Diário Oficial local, no dia 19 de maio de 2003, de vários requerimentos de licença ambiental cujos interessados eram exatamente oriundos do setor de Postos de Combustíveis e Lubrificantes.

Estranhando esses inúmeros requerimentos de licença ambiental para o início de atividades econômicas, exatamente quando se investiga o funcionamento dos postos de

*[Handwritten signature]*

Assessoria de Plenário  
Em 11/06/03 às 18:16

combustíveis no Distrito Federal, fomos verificar se eles estavam em fase de constituição, e, para nossa surpresa, vários deles já estavam em plena atividade.

O que nos chamou mais a atenção com este episódio foi o fato da legislação instituída pela Lei nº 1.171, não exigir a licença como documento básico para a concessão do Alvará de Funcionamento, ou seja, é concedido o Alvará de Funcionamento sem a exigência da licença efetivamente emitida. A Lei 1.171 apenas faz menção ao requerimento. Apresentando-o, independentemente de seu deferimento ou não, a parte interessada fica liberada pelos órgãos públicos para iniciar suas atividades quer esta degrade ou não o meio ambiente.

Esta proposta busca, portanto, condicionar a emissão do Alvará de Funcionamento à apresentação prévia da licença ambiental emitida pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputada **ELIANA PEDROSA**

